



Município de Cuba Câmara Municipal

DESPACHO 31/ PLC COVID-19

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, no uso de poderes que me são cometidos pelo art. 35º, n.º 2 al. a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, considerando:

- a emergência de saúde pública, declarada pela Organização Mundial de Saúde;
- a situação excecional em que nos encontramos a atravessar com a proliferação de casos registados de contágio de Covid-19;
- A exigência aplicar medidas extraordinárias, designadamente, em matéria de Recursos Humanos, visando essencialmente a sua proteção;

determina que:

os trabalhadores afetos à Biblioteca Municipal, Posto de Turismo e Casa Museu Fialho de Almeida, exceto as atividade de limpeza pratiquem, a partir do **dia 08/01/2021** até novas instruções, zelando para que os serviços fiquem assegurados o seguinte horário de trabalho em regime de jornada continua, alternando semanalmente:

- De segunda a sexta-feiras – das 08h00 às 13h00 / das 14h00 às 19h00

Mais, a título excecional, em função da evolução da situação pandémica, no concelho, poderá haver reajustamentos de afetação de recursos humanos, face às necessidades que surjam.

Cuba, 7 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara

/ Dr. João Manuel Casaca Português /